

#### CONTRATO Nº 17243/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **PARA** LOCAÇÃO DE VEICULO, MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA A REALIZAÇÃO DE **SERVICOS** INERENTES AO GABINETE DO PREFEITO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, sob o nome de fantasia NOVACOOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Rua Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol, Maceió - AL, E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 3316-0660, representada por seu presidente, Sr. CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, inscrito no CPF nº 034.335.814-01, residente e domiciliado na Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió - AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículo, com motorista, devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes ao Gabinete do Prefeito.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Quando da celebração de contratos, a vencedora deverá apresentar:
- 2.2. Comprovação do vínculo entre a contratada e os condutores dos veículos mediante apresentação do documento descrito abaixo:
- 2.3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), e mensalmente apresentar cópia autenticada das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários;
- 2.4. Se a vencedora for cooperativa deverá apresentar relação de cooperados devidamente inscritos através de Assembleia devidamente chancelada pela junta comercial da sede da licitante.
- 2.5. No caso de Cooperativas a comprovação que possui cooperados devidamente inscritos e registrados na Junta Comercial equivalente em até 50% (cinquenta por centos) da quantidade necessária para execução da prestação de serviço oriunda da licitação.

7.310-245. Pág. 1V



- 2.6. Relação de veículos com a cópia devidamente autenticada do documento do veículo CRLV, que deverá ser de titularidade da empresa, só sendo admitida a sublocação em até 50% (cinquenta por cento) da quantidade contratada.
- 2.7. Se a vencedora for cooperativa os veículos deverão está em nome da cooperativa ou de seus cooperados, não sendo admitida a subcontratação ou sublocação parcial ou total.
- 2.8. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa ao Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.
- 2.8.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, no prazo de até vinte dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.9. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 2.10. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto, bem como aumentá-lo ou reduzi-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo, obedecidos os percentuais e limites legais.
- 2.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.12. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de execução dos serviços, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato:
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- e) documentar as ocorrências havidas;
- f) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato;
- i) fornecer o combustível a ser utilizado em serviço;
- j) exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O veículo ficará disponível para execução dos seus serviços de segunda a sexta, totalizado 40 horas semanais, podendo sofrer alterações e utilização em finais de semana.
- 4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada Secretaria onde o veículo prestará seus serviços.
- 4.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Pág. 2



- 4.4. A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados a este Município.
- 4.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos veículos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Além das Obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) executar o serviço objeto desta licitação rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência; cumprindo os horários e dias fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;
- b) manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de Conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo a fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos.
- c) os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- d) nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- e) fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito.
- f) os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue ao setor, ao Gestor do Contrato para cadastramento dos dados dos veículos e dos motoristas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor, de acordo com a categoria imposta para cada veículos; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado ( art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral ( conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado do Registro do veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- h) arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do veículo, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços. Os seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, Previdenciários, Trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da contratada.
- i) responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- j) prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;
- n) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

45. Pág. 3/7



- o) é vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura.
- p) a Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos.
- q) a Contratada deverá responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas.
- r) cabe a Prefeitura determinar à Contratada a substituição de motoristas e/ou veículos, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.
- s) não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.
- t) os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município, respondendo pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- u) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualmente, sublocadas, como se as tivesse executada, e responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Arapiraca, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- v) em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto desse projeto e de terceiro, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo;
- x) manter, durante a vigência contratual, seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, os quais deverão ser mantidos em vigor durante todo o período do contrato;
- y) todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão estar com equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- z) deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato a comprovação de propriedade ou de posse de cada veículo proposto.
- aa) anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo será exigido o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento;
- ab) a CONTRATADA, deverá apresentar, se houver, cópia dos contratos de agregação de veículo à frota da mesma, quando o veículo estiver realizando serviços para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), de acordo com as informações discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTE MUNICÍPIO.	MENSAL	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Pág. 4/1



- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática discriminada a seguir: 02.21.04.122.0020.2006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
- 6.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

**Parágrafo Único:** do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício vigente o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), restando um saldo de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) que será executado no exercício seguinte, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte às despesas naquele exercício.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços de locação, objeto deste CONTRATO, serão executados pelo seu preço unitário oferecido na proposta da licitante vencedora.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.
- 7.3. A CONTRATADA deve apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 7.5. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.8. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 7.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

Pág. 5/7



# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.1.2. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 10.1.3. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.1.6. As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Pág. 6/7



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR:

- O Município nomeia e constitui neste ato o Sr. José Genival Galdino dos Santos, portador do CPF sob nº 331.023.684-68, como gestor do contrato.
- 12.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 12.1.1 Acompanhamento técnico da execução;
- 12.1.2 Atestar as notas fiscais/faturas; emitir ordem de serviço;
- 12.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.4 Comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado (a), desde que atendidas as obrigações contratuais e lavrar parecer de aceitação e aprovação dos serviços recebidos, para fins de cumprimento da fase de liquidação da despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 01 de julho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILV

PREFEITO CONTRATANTE

CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA

COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE

ALAGOAS - NOVACOOP

JOSÉ GENIVAL GALDINO DOS SANTOS

GESTOR DO CONTRATO